



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECRETO N° 3.428, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

"Autoriza, funcionamento de escolas e centros de educação infantil conforme especifica e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando as manifestações públicas de proprietários de estabelecimentos, professores, pais e alunos,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento das Escolas e Centros de Educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Chapadão do Sul – MS (públicas e particulares), até a edição de novo regulamento, desde que cumpridas as seguintes exigências:

- a)** ocupação de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da capacidade da instituição de ensino;
- b)** que o aluno não seja portador de doenças pré-existentes, tais como: obesidade, diabete e hipertensão;
- c)** ocupação de, no máximo, um aluno a cada 3m² (três metros quadrados) do estabelecimento;
- d)** uso obrigatório de máscara de proteção facial, tanto para alunos, quanto para professores, funcionários e pais de alunos que necessitam adentrar na instituição;
- e)** realização de aferição de temperatura corporal na entrada do estabelecimento de ensino, mediante utilização de termômetro infravermelho, cujo aqueles que não se encontrarem com a temperatura corporal dentro da normalidade, ou seja, que apresentarem estado febril, deverão ter a entrada recusada;
- f)** a não utilização de equipamentos lado a lado - espaçamento entre um aluno e outro;
- g)** intensificação da assepsia do local e higienização de todos as superfícies e equipamentos entre a utilização de um aluno e outro, com álcool gel 70%, álcool 70% ou hipoclorito de sódio com concentração de 2 a 2,5% de cloro ativo;
- h)** disponibilização de com álcool gel 70% ou álcool 70% na entrada das salas de aula e na entrada do estabelecimento;
- i)** manter o local totalmente arejado, com todas as janelas e portas abertas;
- j)** não haja contato físico entre as pessoas;
- k)** não permitir a presença de pessoas que não estejam fazendo as atividades curriculares e/ou colaboradores do estabelecimento;
- l)** não haja nenhum tipo de aglomeração de pessoas;
- m)** divulgação de informações acerca do Coronavírus – COVID -19 e das medidas de prevenção;
- n)** disponibilizar lavatório com água e sabão para a higienização das mãos, em local sinalizado;
- o)** lacrar as torneiras a jato dos bebedouros, de forma a evitar o contato da boca do usuário com o equipamento;
- p)** disponibilizar bebedouro que permita a retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual.

Parágrafo Único. As instituições que optarem em retornar as aulas presenciais deverão apresentar Plano de Trabalho com medidas de proteção e prevenção ao COVID-19 endereçado ao Comitê Municipal de Contingência para Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, o qual será responsável pela aprovação do referido plano.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições do Decreto nº 3.259, de 30 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Chapadão do Sul - MS, 19 de janeiro de 2021.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal
-Assinado Digitalmente-